



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120240117000342

AMBIENTE DE TESTES - MODELO 1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Quixeramobim visa atender de forma adequada os 201 dias letivos, garantindo a oferta de alimentação escolar saudável, nutritiva e suficiente para os estudantes da rede municipal de ensino. Esta contratação é imprescindível para:

- Garantir o cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que estabelece a obrigatoriedade da oferta de merenda escolar a todos os alunos das redes públicas de educação básica.
- Atender aos critérios nutricionais e de qualidade exigidos pela legislação vigente, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento e aprendizado adequados dos alunos.
- Promover o acesso a uma alimentação balanceada que contempla os aspectos culturais, sociais e econômicos locais, bem como os hábitos alimentares saudáveis.
- Favorecer o desenvolvimento local, por meio do incentivo à participação de fornecedores da região, incluindo a agricultura familiar, de acordo com a lei 11.947/2009, que determina que no mínimo 30% dos recursos do PNAE sejam utilizados na compra direta de produtos da agricultura familiar.
- Assegurar o direito humano à alimentação adequada, conforme preconizado pela Constituição Federal e legislação correlata.

O fornecimento contínuo e adequado dos gêneros alimentícios é estratégico para a Prefeitura Municipal Modelo, não só por razões legais e nutricionais, mas também como uma forma de promover a inclusão social e o desenvolvimento integral dos alunos no cenário educacional.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Ação Governamental	LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Para a contratação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Quixeramobim, é essencial que sejam definidos requisitos precisos e suficientes, que garantam a seleção da solução mais adequada à realidade e às necessidades da rede de ensino. A definição destes requisitos deve levar em consideração práticas e critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, conforme estabelecido pela legislação e regulamentações específicas aplicáveis, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho que assegurem a integridade nutricional e a segurança alimentar dos estudantes.

Requisitos Gerais:

- Qualidade nutricional e adequação à dieta dos estudantes, com base nas diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Frescor e prazo de validade dos produtos, garantindo que sejam entregues em condições ideais de consumo.
- Rastreabilidade dos produtos, permitindo a identificação da origem e do trajeto percorrido até a entrega nas unidades escolares.
- Embalagens adequadas, que preservem a integridade dos alimentos e estejam em conformidade com as normas sanitárias.

Requisitos Legais:

- Atendimento pleno à legislação sanitária vigente, conforme normas da Anvisa.
- Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores.
- Observância das especificações constantes no edital de licitação e no contrato administrativo.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Utilização preferencial de produtos oriundos da agricultura familiar local ou regional, favorecendo o desenvolvimento econômico sustentável e a redução dos impactos ambientais relacionados ao transporte.
- Embalagens recicláveis ou biodegradáveis, contribuindo para o menor impacto ambiental e a redução de resíduos sólidos.
- Produtos que atendam às normas de certificação ambiental, quando aplicável.

Requisitos da Contratação:

- Capacidade dos fornecedores para o cumprimento das especificações contratadas, tanto em termos de volume quanto de prazos de entrega.
- Comprovada aptidão para fornecimento, evidenciada por referências de contratações anteriores e atestados de capacidade técnica.
- Condições logísticas para entrega nos pontos de distribuição designados pela Administração Pública Municipal.

A contratação será realizada com foco na aquisição de gêneros alimentícios de qualidade que atendam plenamente ao propósito de promover uma alimentação escolar nutritiva e segura, contribuindo para o desenvolvimento saudável dos alunos. Serão priorizados requisitos que corroboram para a eficiência e eficácia do processo, sem, contudo, estabelecer especificações excessivas que possam restringir o caráter





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

competitivo da licitação. A seleção dos gêneros alimentícios deve potencializar a competitividade e garantir o melhor custo-benefício para a Administração Pública, sempre alinhados às práticas de sustentabilidade ambiental e ao planejamento estratégico orçamentário vigente.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação dos gêneros alimentícios necessários à merenda escolar do Município de Quixeramobim, foram consideradas as principais soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos, incluindo:

- Contratação direta com o fornecedor;
- Contratação através de terceirização de serviço de alimentação escolar;
- Contratação por meio de chamada pública, com ênfase na agricultura familiar;
- Adesão a atas de registro de preços de outros entes federativos ou de órgãos centrais de compras.

Avaliando as opções de contratação e as necessidades específicas da merenda escolar no município, identificou-se que a contratação direta com os fornecedores locais parece ser a solução mais adequada por várias razões:

1. Fortalecimento da economia local, pela aquisição de gêneros diretamente de produtores e distribuidores da região;
2. Maior controle sobre a qualidade dos alimentos, uma vez que a Prefeitura poderá estabelecer critérios detalhados de seleção e qualidade, que estarão em sintonia com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
3. Possibilidade de estabelecer contratos com múltiplos fornecedores, mitigando o risco de desabastecimento e promovendo diversidade de alimentos;
4. Agilidade no processo de entrega e na capacidade de resposta perante necessidades emergenciais ou mudanças imprevisíveis de demanda;
5. Adesão à política de desenvolvimento nacional sustentável através do apoio à agricultura familiar e aos pequenos negócios locais.

Portanto, com base no estudo preliminar e considerando as informações coletadas junto ao mercado, conclui-se que a contratação direta com os fornecedores locais, observando a legislação pertinente e as práticas de mercado, conferirá maior eficiência e eficácia ao atendimento das necessidades de fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar, alinhando interesses públicos e privados de forma equânime e sustentável.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a aquisição de gêneros alimentícios em cumprimento à demanda de 201 dias letivos da merenda escolar do Município de Quixeramobim foi detalhadamente fundamentada na Lei 14.133/2021 e contempla as diretrizes e as exigências legais pertinentes às contratações públicas, com ênfase na busca pelo desenvolvimento nacional sustentável e na eficiência da gestão dos recursos públicos.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Após estudo de mercado e considerando as alternativas disponíveis, a solução mais adequada consiste num modelo de contratação que prioriza o fornecimento de gêneros alimentícios de qualidade, observando os princípios da padronização e do parcelamento, respeitando a viabilidade técnica e econômica de cada item que compõe a merenda escolar. Dessa forma, estabeleceu-se que:

- A escolha dos fornecedores deverá levar em conta não apenas os preços ofertados, mas também a capacidade técnica de atendimento das demandas nutricionais, a adequação às especificidades locais e o comprometimento com práticas de desenvolvimento sustentável.
- A aquisição deverá ser feita de forma a assegurar o recebimento contínuo e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a conformidade com os critérios nutricionais e de segurança alimentar estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Conforme o art. 40 da Lei 14.133/2021, a solução preconiza o armazenamento adequado que impeça a deterioração do material, garantindo a qualidade nutricional dos alimentos até o consumo.
- Os contratos celebrados observarão a flexibilidade necessária para adaptar-se às variações de consumo e possíveis mudanças no cenário nutricional dos alunos, atendo-se ao art. 23 da referida Lei, que demanda a compatibilidade dos valores estimados com os do mercado, bem como às características do local de execução do contrato.
- Será implementado um mecanismo de rastreabilidade, que assegura o acompanhamento da jornada do alimento desde a origem até a chegada à instituição de ensino, garantindo assim a transparência e a segurança alimentar.
- Optou-se por não adotar o sistema de registro de preços, considerando a natureza específica dos itens e a necessidade de assegurar uma entrega eficiente e conforme as condições estabelecidas, conforme art. 83 da Lei.
- Serão criadas condições para a participação preferencial de produtores locais e da agricultura familiar, em alinhamento com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e com a promoção de práticas que beneficiem a economia da comunidade local.

Com essas disposições, busca-se a contratação que ofereça o maior valor agregado à Administração Pública e que assegure resultados sociais e econômicos benéficos, em observância aos objetivos da Lei 14.133/2021 de selecionar a proposta mais vantajosa e promover uma gestão eficaz e econômica dos recursos públicos.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Arroz beneficiado	4.441,000	Quilograma
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: BASMATI, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1			
2	Leguminosa	44.331,000	Quilograma
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1			

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 425-494-8253
PÁGINA: 4 DE 11





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arroz beneficiado	4.441,000	Quilograma	5,59	24.820,75
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: BASMATI, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1					
2	Leguminosa	44.331,000	Quilograma	7,87	349.040,13
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 373.860,88 (trezentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme estabelece o Art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021, o parcelamento do objeto da contratação em lotes deve ser considerado pela Administração Pública quando viável e economicamente vantajoso, além de ter a capacidade de ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado. Tais disposições visam assegurar a obtenção das condições mais vantajosas para a contratação, sem prejuízo da qualidade do objeto licitado.

Fundamentados nos critérios de vantajosidade e eficiência que devem nortear as contratações públicas, e após cuidadosa análise da jurisprudência e melhores práticas ditadas pela Lei de Licitações em vigor, a decisão acerca do parcelamento ou não dos itens de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Quixeramobim está sob a seguinte justificativa:

1. O parcelamento na aquisição de gêneros alimentícios pode ser vantajoso por possibilitar a participação de um maior número de empresas, inclusive micro e pequenas empresas, fomentando assim a economia local e respeitando o princípio da isonomia.
2. Deve-se considerar que a possível divisão de lotes não prejudicará a gestão contratual, nem resultará em perda de qualidade ou aumento de custos logísticos, uma vez que o objeto caracteriza-se pela homogeneidade.
3. O estoque e as condições de armazenamento das unidades escolares comportam adequadamente a divisão do objeto em lotes, não havendo, portanto, riscos quanto à conservação ou fornecimento dos gêneros alimentícios.
4. A estimativa de consumo e a capacidade de armazenamento dos itens não sugerem riscos que comprometam o conjunto do objeto pretendido, não sendo identificado, portanto, óbice ao parcelamento do objeto.
5. Já o não parcelamento poderia limitar o universo de licitantes aptos a atender o contrato em sua totalidade, o que poderia comprometer o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e não estaria alinhado com o incentivo às práticas de fomento à participação de pequenas empresas no processo licitatório, conforme preconizado pelos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e ratificados pela Lei 14.133/2021.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Em vista das razões expostas e considerando o interesse público envolvido, a melhor decisão é optar pelo parcelamento dos itens em lotes, garantindo assim que os princípios da Lei 14.133/2021, tais como a busca pela proposta mais vantajosa, a promoção da competitividade e o desenvolvimento nacional sustentável sejam atendidos

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação da aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Quixeramobim está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro correspondente. Este alinhamento estratégico é de suma importância, pois assegura a conformidade e a integração das ações de planejamento e execução orçamentária, de acordo com a Lei 14.133/2021.

A inclusão deste processo licitatório no Plano de Contratações Anual garante que todos os procedimentos estejam de acordo com as prioridades estabelecidas pela Prefeitura Municipal Modelo e que haja provisão orçamentária adequada para o cumprimento das necessidades nutricionais dos estudantes durante os 201 dias letivos previstos. Isso demonstra a preocupação da Administração Pública em promover ações que têm impacto direto na qualidade da educação e no bem-estar dos alunos, ao mesmo tempo que se respeita a legalidade e a eficiência na aplicação dos recursos.

A sinergia entre o Plano de Contratações Anual e o presente processo licitatório permite que todos os aspectos legais, técnicos, econômicos e operacionais sejam ponderados antecipadamente, contribuindo para a previsibilidade e para o adequado provisionamento das quantidades de gêneros alimentícios necessárias. Ademais, esta abordagem sistêmica assegura que o processo licitatório transcorra em consonância com os objetivos de longo prazo estabelecidos pela entidade, consolidando uma gestão fiscal responsável e efetiva no suprimento das unidades escolares.

10. Resultados pretendidos

A contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Quixeramobim busca atingir os seguintes resultados pretendidos, alinhados ao estipulado pela Lei 14.133/2021, que descreve os objetivos e diretrizes para licitações e contratos administrativos pertinentes:

- Garantir a seleção da proposta que ofereça o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, não apenas em termos de custo, mas também considerando a qualidade dos produtos e o atendimento ao ciclo de vida dos gêneros alimentícios conforme o Art. 11, inciso I da Lei 14.133/2021.
- Assegurar tratamento igualitário a todos os licitantes, promovendo a justa competição e possibilitando que sejam apresentadas as melhores propostas em conformidade com os preceitos do interesse público, segundo o Art. 5º e Art. 11, incisos I e II da citada lei.
- Prevenir contratações com sobrepreço ou inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, em atenção ao Art. 11, inciso III.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

- Incentivar práticas sustentáveis e o desenvolvimento econômico e social da região, em especial, o fomento à agricultura familiar local, proporcionando alimentação escolar de qualidade e alinhada às diretrizes do desenvolvimento nacional sustentável, conforme o Art. 11, inciso IV.
- Contribuir para o crescimento físico e intelectual dos alunos, ofertando uma alimentação balanceada e nutricionalmente adequada, respeitando os critérios estabelecidos pelo PNAE e as disposições relacionadas à segurança alimentar.
- Assegurar a execução eficiente do contrato, com entrega pontual dos gêneros alimentícios, mantendo o compromisso de qualidade e frescor dos produtos, consoante ao princípio da eficiência descrito no Art. 5º.
- Promover melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, observando o princípio da economicidade e razoabilidade na utilização dos recursos públicos, em conformidade com o Art. 12.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar o cumprimento dos objetivos e garantir o sucesso do processo licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Quixeramobim, as seguintes providências detalhadas deverão ser adotadas:

1. Elaboração detalhada do termo de referência ou projeto básico, conforme aplicável, especificando cada item de gêneros alimentícios, suas especificações técnicas, a qualidade requerida, as condições de fornecimento e os critérios nutricionais necessários.
2. Realização de pesquisa de mercado aprofundada para validar os preços referenciais indicados, considerando os valores praticados pelo mercado, a qualidade e a sazonalidade dos alimentos, e os estipulados pela legislação vigente.
3. Definição do critério de seleção e adjudicação que seja o mais vantajoso para a Administração Pública, atendendo ao princípio da economicidade e à qualidade nutricional dos gêneros alimentícios.
4. Preparação e revisão criteriosa do edital de licitação, assegurando que este esteja em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis, abrangendo todas as condições e exigências necessárias para a ampla participação dos licitantes.
5. Divulgação ampla do edital para assegurar a competitividade e atrair propostas vantajosas para a Administração, utilizando meios de publicação oficial e outros canais de comunicação acessíveis aos potenciais fornecedores.
6. Capacitação da equipe de servidores públicos responsáveis por gerir e fiscalizar o contrato, proporcionando pleno conhecimento acerca das cláusulas contratuais e das responsabilidades envolvidas na execução do contrato.
7. Implementação de mecanismos eficazes de acompanhamento e controle das entregas, incluindo monitoramento de prazos, verificação da qualidade e quantidade dos produtos e cumprimento das demais disposições contratuais.
8. Alinhamento estratégico do processo licitatório com o plano de contratações anual e as leis orçamentárias do Município de Quixeramobim, certificando-se de que a aquisição esteja planejada e autorizada dentro do exercício financeiro.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

9. Adoção de um sistema de gestão de contratos robusto para monitorar o cumprimento das obrigações contratuais e realizar a execução financeira do contrato.
10. Estabelecimento de medidas de mitigação para riscos identificados, como atrasos na entrega ou questões de qualidade dos produtos, incluindo estabelecimento de penalidades para o fornecedor em caso de inadimplência.
11. Revisão e, se necessário, realização de ajustes contratuais durante a vigência do contrato para adaptá-lo a mudanças de contexto, sejam elas relacionadas às necessidades escolares ou nutricionais dos alunos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, a adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Quixeramobim foi cuidadosamente analisada. A decisão de não aderir a este sistema levou em consideração os seguintes fundamentos:

1. A natureza do objeto: os gêneros alimentícios requeridos possuem especificidades que incluem fatores como perecibilidade e demandas de armazenamento especial, o que pode não se compatibilizar efetivamente com o regime de registro de preços, que implica o compromisso com fornecimento a longo prazo sob condições preestabelecidas.
2. Volume de consumo: a Administração Pública tem uma previsão de quantidades bem definida para o período letivo estipulado, o que favorece contratações diretas com fornecedores específicos, ao invés de manter preços registrados sem garantia de compra total.
3. Flutuação de preços: a oscilação no valor dos gêneros alimentícios no mercado pode tornar desvantajosa a fixação de preços por um período extenso como prevê o registro de preços, podendo resultar em aquisições por valores acima dos praticados no mercado ao longo do tempo.
4. Gestão de contratos: o monitoramento e a gestão de uma ata de registro de preços podem demandar recursos administrativos adicionais da entidade, fato que contrasta com o princípio da economicidade prescrito pela Lei 14.133/2021.
5. Localidade dos fornecedores: privilegiando o desenvolvimento econômico local, a seleção de fornecedores na região de Fortaleza por meio de um pregão eletrônico comum pode ser mais adequada para atingir tal objetivo, em comparação com o registro de preços que poderia envolver fornecedores de localidades mais distantes.
6. Alinhamento estratégico: a administração municipal busca assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, tal como recomendado pelo Art. 40 da Lei 14.133/2021, sendo que um contrato direto possibilita melhor previsibilidade orçamentária e alinhamento com tais disposições.

Portanto, não se adotará a sistema de registro de preços nesta contratação, por não se mostrar a opção mais vantajosa ou adequada diante das circunstâncias do caso concreto. A decisão está em conformidade com o artigo 23 da Lei de Licitações, que trata da estimativa dos preços conforme os praticados no mercado, e os artigos 82 a





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

86, que regulamentam o registro de preços e suas condições de uso pela Administração Pública.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com o disposto no Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, observa-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o objeto específico deste certame, que é a aquisição de gêneros alimentícios para atender aos 201 dias letivos da merenda escolar do Município de Quixeramobim. A formação de consórcios pode ser proibida no edital quando houver justa causa que fundamente a restrição, sempre no intuito de preservar o interesse público e assegurar a administração eficiente dos recursos públicos.

Considera-se, para fins desta contratação, que a divisão do objeto em lotes menores favorece a competitividade do processo licitatório, viabilizando a participação de um número maior de empresas, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, em alinhamento com os princípios da competitividade e da isonomia prescritos pela referida Lei.

Outro aspecto relevante é a natureza do objeto da contratação, que, não sendo de grande vulto ou complexidade técnica e operacional, dispensa a necessidade de mobilização de grandes vultos financeiros ou técnicos que justifiquem a formação de consórcios. Ademais, a formação de consórcios, neste caso, poderia resultar em uma gestão contratual mais complexa e menos ágil, contrariando o princípio da eficiência.

Os consórcios poderiam ainda suscitar desafios adicionais em termos de coordenação e entrega dos produtos, tendo em consideração que a logística envolve uma complexa rede de distribuição direcionada às várias unidades escolares do município.

Com base nesses fundamentos e tendo em vista o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa, a transparência no processo licitatório e a eficiência administrativa, formou-se a decisão de vedar a participação de empresas na forma de consórcio para a aquisição em tela, conforme faculdade prevista na própria Lei de Licitações.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

No contexto da aquisição de gêneros alimentícios para atender à merenda escolar do Município de Quixeramobim, é imperativo considerar os possíveis impactos ambientais, conforme preconiza a Lei 14.133, de abril de 2021. Neste sentido, uma análise detalhada de potenciais impactos ambientais e a adoção de medidas mitigadoras eficazes se faz necessária para garantir um desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com os objetivos da Lei.

1. **Resíduos Orgânicos:** A geração de resíduos orgânicos provenientes dos gêneros alimentícios demanda um plano eficiente de gestão de resíduos sólidos, com estratégias de compostagem ou parcerias com entidades de reciclagem, reduzindo o impacto no meio ambiente e fomentando a economia circular.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

2. **Embalagens:** As embalagens dos produtos adquiridos podem resultar em acúmulo de resíduos plásticos e outros materiais não biodegradáveis. A seleção de fornecedores que optem por embalagens sustentáveis ou a instalação de pontos de coleta seletiva nas unidades escolares são medidas mitigadoras adequadas.
3. **Transporte e Emissões de Gases:** O transporte dos alimentos até as escolas pode gerar emissões de gases de efeito estufa. A contratação de serviços de transporte que utilizem veículos com baixo consumo de combustível ou movidos a fontes alternativas de energia pode mitigar esse impacto.
4. **Consumo de Água e Energia:** O preparo de alimentos na rede escolar demanda recursos hídricos e energéticos. Práticas de eficiência na utilização desses recursos, educação ambiental e manutenção preventiva das instalações contribuem para menor impacto ambiental.
5. **Utilização de Insumos Locais:** A valorização da produção local não apenas apoia a economia regional, mas também reduz a pegada de carbono associada ao transporte de longas distâncias. Estabelecer critérios de proximidade no processo licitatório pode ser uma ação mitigadora relevante.

Tais medidas devem ser integradas ao planejamento da contratação, com vistas a minimizar os impactos ambientais e promover o desenvolvimento sustentável almejado pela legislação vigente. Além disso, é imprescindível realizar um acompanhamento contínuo e efetivo das práticas adotadas, ajustando-as conforme necessário para maximizar a proteção ambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após um exame criterioso das condições de mercado, dos requisitos estabelecidos pelo programa de merenda escolar, da verificação de possíveis fornecedores e das estimativas orçamentárias, verifica-se que a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Quixeramobim é viável e se apresenta como uma medida razoável, conforme os seguintes argumentos fundamentados na Lei 14.133/2021:

1. **Conformidade com o Princípio da Eficiência:** A contratação proposta visa garantir a alimentação diária dos alunos da rede municipal de ensino, influenciando positivamente no rendimento escolar e na saúde dos estudantes, cumprindo assim o dever constitucional de promover educação pública de qualidade e o princípio da eficiência descrito no Art. 5º da lei mencionada.
2. **Planejamento e Transparência:** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado alinhado ao Art. 12, e seus incisos, da Lei 14.133/2021, garantindo que o planejamento da contratação e sua execução sejam transparentes e proporcionem o melhor custo-benefício à Administração Pública.
3. **Economicidade e Seleção Vantajosa:** Em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133/2021, o valor estimado para a contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando uma pesquisa de mercado que revelou a possibilidade de aquisição dos produtos com preços dentro da mediana praticada, assegurando o atendimento ao princípio da economicidade.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

4. Promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável: O foco em fornecedores locais reforça o comprometimento com o desenvolvimento local e sustentável, em consonância com os objetivos da lei supracitada, fortalecendo a economia da região como previsto no Art. 5º.
5. Direito à Alimentação Escolar: Estabelece-se a viabilidade da contratação como um meio de garantir o acesso à alimentação nos dias letivos, em consonância com os direitos fundamentais e com a política pública educacional.
6. Incentivo à Agricultura Local: A priorização dos produtos de agricultura familiar, em alinhamento com o Art. 40, apoia a adoção de práticas sustentáveis e o fornecimento de produtos frescos e de qualidade para a alimentação escolar, beneficiando economicamente os produtores locais.

Considerando os princípios legais, o impacto social positivo e os benefícios econômicos, conclui-se que a contratação para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar é não apenas viável, mas também alinhada aos objetivos da Administração Pública, sendo, portanto, uma medida altamente recomendável e razoável.

Fortaleza / CE, 24 de janeiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JANIO AMARO
MEMBRO

assinado eletronicamente

LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

ANTONIO CARLOS COSTA AIRES
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 425-494-8253
PÁGINA: 11 DE 11

